



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00170559/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 5/2019/PFDC/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da CR, e nos artigos 5º, incisos I, alíneas “a”, “c” e “h”; II, alínea “d”; III, alínea “e”; V, alíneas “a” e “b”; e 6º, incisos VII, alínea “a” e “c”, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que a anistia política aos que foram punidos por atos de exceção do Estado brasileiro veio prevista ainda na Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte, e depois reafirmada no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais de 1988;

Considerando que a regulamentação desse dispositivo ocorreu com a Lei 10.559/2002, que também criou a Comissão de Anistia com o propósito de implementar reparação integral aos perseguidos políticos;

Considerando que as políticas de reparação integral constituem importante dimensão das obrigações do Estado na construção da paz sustentável após um período de violação sistemática de direitos humanos e na luta contra a impunidade;

Considerando que, à luz desse objetivo, o Decreto 8.031, de 20 de junho de 2013, explicitou que à Comissão de Anistia competia “examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado da Justiça em suas decisões”; “implementar e manter o Memorial de Anistia Política do Brasil e seu acervo”; e “formular e promover ações e projetos sobre reparação e memória”, atribuições reconhecidas pelo Novo Regimento Interno da Comissão de Anistia, já agora sob responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Portaria nº 376, de 26 de março de 2019);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando que as políticas de reparação integral realizadas pela Comissão de Anistia constituem parte importante do cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, por conta de sua condenação no Caso Gomes Lund;

Considerando que, em 2015, o Brasil apresentou relatório àquela Corte, onde justifica a sua aderência àquela decisão mediante as seguintes iniciativas: (i) implantação do Memorial da Anistia; (ii) projeto Clínicas do Testemunho, com a realização 4.000 atendimentos, 450 horas de capacitação e conversas públicas com 1.900 pessoas; (iii) Caravanas de Anistia, por “romper com o silêncio e o medo de discutir publicamente o passado”; (iv) Marcas da Memória, enfatizando que, ao final do projeto, “os acervos de fontes orais e audiovisuais organizados serão disponibilizados para consulta pública e pesquisa no Centro de Documentação e Pesquisa do Memorial da Anistia Política do Brasil”; (v) publicações em conformidade com os ideais de preservação da memória histórica e da verdade; e (vi) mais de 50 atividades realizadas ao longo de 2014 por ocasião dos 50 anos do golpe, dentre tantas outras ações de reparação.¹

Considerando que, para assegurar o exercício da memória, o restabelecimento da verdade e a realização da justiça, os órgãos com essa atribuição devem gozar de independência e imparcialidade, e que o perfil de seus membros é fator definidor para o fracasso ou sucesso de seus objetivos;²

Considerando que toda a jurisprudência regional e internacional sobre o tema recomenda que a nomeação dos conselheiros/comissionados deve recair sobre pessoas com competência em matéria de direitos humanos, com a neutralidade necessária para a busca da memória, verdade e justiça;³

Considerando que a presença de integrantes das Forças Armadas em comissões com esse propósito tem o potencial de gerar visão distorcida nesse processo integral de

1 Relatório apresentado à Corte Interamericana pelo Estado brasileiro em 2015. p. 63-85

2 OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. *Instrumentos del Estado de Derecho para sociedades que han salido de un conflicto: Comisiones de la verdad*. Nueva York y Ginebra: Naciones Unidas, 2006, p. 13/15.

3 Documento “Busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz”. Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

resgate da memória oficial, mesmo aqueles das “novas gerações”, uma vez que a hierarquia e a percepção fortalecida de corporação são características dos segmentos militares;

Considerando que a nova composição do Conselho da Comissão de Anistia, nomeada por meio da Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, conta com pelo menos cinco militares de carreira, além de pessoas com atuação judicial contrária à concessão de reparação, a atos da Comissão de Anistia e do Ministro da Justiça e à instauração da Comissão Nacional da Verdade;⁴

RECOMENDA à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que revogue o seu ato e faça as nomeações de modo a assegurar a necessária imparcialidade e independência da Comissão de Anistia.

ADVIRTA-SE que a presente RECOMENDAÇÃO deve ser cumprida a partir de seu recebimento e que o seu não acolhimento importará no encaminhamento da questão para as providências judiciais cabíveis, inclusive para análise das responsabilidades individuais.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República
Grupo de Trabalho Memória e Verdade/PFDC

4 <https://oglobo.globo.com/brasil/damare-muda-perfil-da-comissao-de-anistia-rejeita-265-pedidos-23554015> ; <https://jornalggn.com.br/direitos-humanos/para-presidir-comissao-de-anistia-damare-nomeia-ex-assessor-de-bolsonaro-que-ja-atuou-contra-anistiados/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00170559/2019 RECOMENDAÇÃO nº 5-2019**

.....
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **03/04/2019 20:03:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PIRES ROCHA**

Data e Hora: **03/04/2019 19:55:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **TIAGO MODESTO RABELO**

Data e Hora: **03/04/2019 19:59:49**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 71E29E0F.655AC8FF.62545B9D.EBBEAB13